

DECRETO Nº 088/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Certifico e dou fé que, nos termos da Lei Orgânica do Município, este ato foi Publicado no Placard da Prefeitura Municipal na Presença do Público.
Data

“Altera a redação do inciso I, do §1º e do caput do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 079/21, de 29 de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

Varjão, 05 / 02 / 21


Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO-GO, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a alteração no cenário pandêmico vivido no Município de Varjão, cuja análise advém do número de diagnósticos semanais de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19 e/ou Sars-CoV-2) e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regramento de contingência com a estabilização da proliferação do agente infeccioso.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 079/21, de 29 de janeiro de 2021, como também as de seu inciso I e §1º, que assim passará a dispor:

Art. 1º. Fica determinado que o funcionamento dos estabelecimentos que realizam atividades festivas, de lazer e de comércio no âmbito do Município de Varjão obedecerá aos seguintes horários:

I – Bares, distribuidoras de bebidas, pit-dogs, lanchonetes, restaurantes, áreas de lazer, feiras e similares: até às 22h (vinte e duas horas);

II – Supermercados, mercearias e similares; lojas em geral: até as 20h (vinte horas);

§1º. 1º. É vedada a prática de delivery de bebidas alcoólicas após às 22:00h (vinte e duas horas);

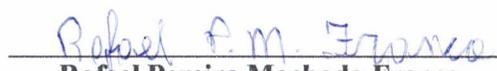
§2º. Fica vedada a apresentação de música ao vivo, mecânica e/ou qualquer outro tipo de ambientação sonora nos estabelecimentos de que trata este.

Art. 2º. Impõe-se que as demais disposições do Decreto de nº 079/21, de 29 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas e em expressa vigência.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS,
aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2021.


Rafael Pereira Machado Franco
Prefeito Municipal

prefeituradevarjao@gmail.com / www.varjao.go.gov.br

Praça Moisés Franco, nº. 25, Centro, CEP: 75.355-000 - CNPJ nº. 01.218.643/0001-79